CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 2 /2025

ACRESCENTA O ART. 220-A E § 1°, § 2°, § 3° E § 4° DO ART. 220-A, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta o artigo 220-A da Lei Orgânica do Município de Salvador, com a seguinte redação:

"Art. 220-A. A natureza, onde a vida se reproduz e se realiza, tem direito de ser respeitada plenamente a sua existência e a manutenção e regeneração dos seus ciclos de vida, estrutura, funções e processos evolutivos.

§ 1º O Município desenvolverá mecanismos eficazes para garantir os direitos da natureza.

§ 2º O Município reconhecerá a importância dos conhecimentos ancestrais e a efetiva participação dos povos e comunidades tradicionais para garantir os direitos da natureza.

§ 3º O Município realizará a consulta prévia, livre, informada e de boa-fé, quando medidas administrativas ou legislativas possam afetar os direitos coletivos, a identidade cultural, a qualidade de vida ou o desenvolvimento dos povos e comunidades tradicionais.

§ 4º O Município incentivará e apoiará os cidadãos, individual ou coletivamente, a defender os direitos natureza e promoverá o respeito por todos os elementos que a constitui.

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador-BA, 20 de março de 2025

VEREADORA ELIETE PARAGUASSU

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA:

O debate sobre o reconhecimento da natureza como "sujeito de direitos", em contraposição à sua redução a uma "mera coisa", emerge com crescente urgência em um contexto histórico marcado pela exploração desenfreada dos recursos naturais. A tentativa de dominar a natureza de forma ilimitada tem produzido impactos catastróficos, evidenciados na alteração dos ciclos ecológicos, na extinção de espécies e, ainda mais grave, na destruição de ecossistemas inteiros. Os reflexos dessa relação predatória se manifestam de maneira inequívoca nas mudanças climáticas, nos eventos extremos cada vez mais frequentes e nas catástrofes ambientais, cujos danos são irreparáveis e incalculáveis.

O reconhecimento dos direitos da natureza insere-se no campo da ética e do direito ambiental, consolidando-se como uma abordagem inovadora na proteção dos ecossistemas. Esse princípio foi incorporado às legislações de diversos países latino-americanos, tendo o Equador sido pioneiro ao incluí-lo em sua Constituição de 2008, seguido pela Bolívia em 2009. Desde então, inúmeras iniciativas legislativas têm se espalhado pelo mundo, promovendo a positivação desses direitos nas mais diversas esferas estatais.

O conceito de natureza enquanto "sujeito de direitos" sustenta-se na compreensão de que os ciclos vitais, a estrutura, as funções e os processos evolutivos dos ecossistemas devem ser integralmente respeitados e protegidos. Essa visão é central em tradições ancestrais, como a cosmovisão indígena andina, expressa no conceito de Pacha Mama, que reconhece a interdependência entre os seres humanos e o meio ambiente. Além disso, o reconhecimento da natureza como portadora de direitos garante a qualquer pessoa ou

comunidade o direito de exigir das autoridades públicas a observância e aplicação desses princípios, conforme demonstrado em diversas experiências internacionais.

Os direitos da natureza estabelecem um novo paradigma para a relação entre sociedade e meio ambiente, exigindo critérios mais rigorosos para o uso dos recursos naturais. Esse conceito rejeita a visão utilitarista da natureza como um mero objeto destinado à satisfação das necessidades humanas e propõe um modelo que garanta a continuidade da vida em todas as suas formas. Além disso, essa perspectiva reconhece os modos de vida de povos e comunidades tradicionais não apenas como dignos de respeito, mas também como fontes essenciais para a construção de um modelo de desenvolvimento baseado no princípio do Bem Viver, que valoriza a harmonia entre os seres humanos e a natureza.

Um dos instrumentos essenciais de valorização dos conhecimentos ancestrais para efetivar os direitos da natureza é a realização da consulta prévia, livre, informada e de boa-fé aos povos e comunidades tradicionais, quando medidas administrativas ou legislativas possam afetar os direitos coletivos, a identidade cultural, a qualidade de vida ou o desenvolvimento dos povos e comunidades tradicionais, conforme previsto na Convenção 169 da OIT Organização Internacional do Trabalho.

A Nova Zelândia é um exemplo emblemático desse avanço jurídico. Em um marco histórico, o país concedeu personalidade jurídica ao rio Whanganui (Te Awa Tupua), um rio sagrado para os povos indígenas Maori, reconhecendo-o como uma entidade viva dotada de direitos. Esse reconhecimento, resultado de mais de um século de reivindicações, foi acompanhado de medidas concretas, incluindo compensações financeiras e um modelo de governança compartilhada entre o Estado e os guardiões indígenas do rio. Esse precedente inspirou novas iniciativas, como o reconhecimento da montanha Taranaki como "sujeito de

direitos", vinculando a sua proteção à preservação dos valores e modos de vida das comunidades Maori.

Longe de ser um fenômeno isolado, essa perspectiva tem sido adotada em diversos países, como Índia e Colômbia, onde tribunais reconheceram rios e outros elementos naturais como "sujeito de direitos". Esse movimento reflete um pluralismo jurídico que busca articular diferentes concepções de justiça e direito, ampliando as bases normativas para a proteção ambiental.

A importância global dessa temática foi reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU), que criou o programa *Harmony with Nature* (http://www.harmonywithnatureun.org/). Essa iniciativa mantém um banco de dados acessível ao público, catalogando legislações, decisões judiciais e políticas voltadas à proteção da natureza em mais de 30 países.

No Brasil, esse debate tem ganhado cada vez mais força, tanto no campo acadêmico quanto na sociedade civil e nos poderes estatais. Nos poderes executivo e judiciário é recorrente o reconhecimento da natureza como "sujeito de direitos". Diversos projetos de lei sobre o tema tramitam nas casas legislativas, além de normativas já aprovadas em diferentes níveis de governo. Na plataforma Harmony with Nature estão catalogadas iniciativas de vários municípios brasileiros que já possuem iniciativas nesse sentido, demonstrando que essa pauta avança nos mais diversos contextos regionais, dentre eles, São Paulo (SP), Goiás (GO), Linhares (ES), José de Freitas (PI), Santo Antônio do Itambé (MT), Guajará-Mirim (RO), Cárceres (MT), Alto Paraguai (MT), Alagoa Nova (PI), Serro (MG), Florianópolis (SC), Paudalho (PE) e Bonito (PE)

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Diante da urgência dessa pauta, é essencial que a Câmara Municipal de Salvador se integre a esse movimento global de ampliação dos direitos da natureza, promovendo sua transposição do campo da ética para o ordenamento jurídico. A incorporação desses direitos à Lei Orgânica do Município de Salvador proporcionará um instrumento legítimo para sua efetivação, garantindo tanto à comunidade quanto à própria natureza um meio acessível de reivindicação e proteção.

Ao vincular os direitos da natureza ao princípio do Bem Viver, essa iniciativa se alinha à Constituição Federal e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na defesa do meio ambiente. Mais do que uma inovação legislativa, trata-se de um avanço civilizatório que reconhece o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental não apenas dos seres humanos, mas de todos os elementos que compõem a teia da vida.

Salvador-BA, 20 de março de 2025

VEREADORA ELIETE PARAGUASSU